

**8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto-lei n.º 23:560

Sendo indispensável pôr à disposição do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, para ter oportuna aplicação, a quantia de 102.948\$31, correspondente ao saldo do empréstimo de 40:000.000\$, destinado à construção de novos edifícios dos liceus e instalação de residências de estudantes, autorizado pelo decreto n.º 15:942, de 11 de Setembro de 1928;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 102.948\$31 a dotação do artigo 109.º «Encargos administrativos» do capítulo 13.º «Junta administrativa do empréstimo para o ensino secundário» do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 9.º «Receitas extraordinárias», é igualmente reforçada com igual quantia a verba do artigo 245.º «Produto do empréstimo realizado com a Caixa Geral de Depósitos em 1 de Outubro de 1928, nos termos do decreto n.º 15:942, de 11 de Setembro de 1928, para melhoramentos das condições materiais dos liceus e instituição das residências de estudantes».

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:772

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o que dispõe o § 1.º do artigo 91.º do decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que promulga a Carta Orgânica do Império Colonial Português, que ao decreto n.º 22:069, de 5 de Janeiro de 1933, que revoga o artigo 34.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, sejam

adicionadas as palavras: «Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias».

Ministério das Colónias, 8 de Fevereiro de 1934.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Portaria n.º 7:773

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o que dispõe o § 1.º do artigo 91.º do decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que promulga a Carta Orgânica do Império Colonial Português, que ao decreto n.º 23:267, de 29 de Novembro de 1933, fixando os vencimentos do enfermeiro-mor do quadro sanitário civil da colónia de Macau, se adicionem as palavras: «Para ser publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 8 de Fevereiro de 1934.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

**Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes**

Decreto-lei n.º 23:561

As necessidades do ensino e as da eficiência dos trabalhos de investigação que incumbem ao Museu e Laboratório Antropológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto exigem a criação de um lugar de naturalista no referido Museu.

Por outro lado verifica-se estar vago, desde há anos, no Museu e Laboratório Zoológico anexo à mencionada Faculdade um lugar da mesma categoria e vencimento, o qual poderia ser inconveniente para o serviço ser suprimido e aplicada a respectiva dotação no custeio dos encargos resultantes da criação do lugar em referência.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto um dos lugares de naturalista do Museu e Laboratório Zoológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Art. 2.º É criado um lugar de naturalista no Museu e Laboratório Antropológico anexo à referida Faculdade, com o vencimento anual de 19.062\$.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.